

A REGULAÇÃO PRUDENCIAL E OS PRINCÍPIOS PARA MELHORIA DAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS NACIONAIS – COMO O BRASIL SE PREPAROU PARA A PIOR CRISE ECONÔMICA MUNDIAL DESDE 1929^(*)

JEISOM DE MELO FAJARDO¹
Capitão-Tenente (IM)

SUMÁRIO

Introdução	
Conceito	
Histórico	
A crise hipotecária norte-americana	
<i>Como a hipoteca derrubou a economia</i>	
<i>Condições das instituições financeiras brasileiras diante do choque sistêmico</i>	
Melhoria da fiscalização bancária brasileira	
<i>Princípios para uma supervisão bancária efetiva</i>	
Regras relativas à constituição e organização de bancos	
Regulamento prudencial e exigências no gerenciamento do risco	
Maneiras de fiscalizar instituições financeiras	
<i>Necessidade de supervisão global e troca de informações entre bancos centrais</i>	
Conclusão	

INTRODUÇÃO

Um dos poucos consensos primordiais do pensamento econômico é que o sistema financeiro possui uma dinâmica de funcionamento especial. Sua regulação é justificada pela necessidade de convivên-

cia com um aspecto-chave – o risco sistêmico. O risco sistêmico refere-se à possibilidade de que um choque localizado em algum ponto do sistema financeiro possa se transmitir ao sistema como um todo e, eventualmente, levar a um colapso da própria economia.

(*) Este artigo foi escrito em novembro/dezembro de 2008.

¹ O autor é pós-graduado com MBA em Contabilidade e Auditoria pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atua desde 2004 na área de Licitações e Contratos da Marinha do Brasil.

Quando ocorre o choque e este se transmite em forma de contágio, tal dinâmica pode ocorrer por meio de dois mecanismos:

– a existência de uma ampla rede de empréstimos entre instituições possibilita que a insolvência de um comprometa outros, e se tal situação se alastrar pode colocar todo o sistema em risco; e

– pelo fato de que todos os bancos operam o sistema de pagamentos da economia. Assim, à medida que um vá à falência, seus depositantes não têm como saldar suas obrigações.

Os bancos e instituições financeiras que lidam com valores macroeconômicos de toda espécie, como empresas que são, podem estar expostos a uma série de riscos, dentre eles: serem geridos de forma incompetente; serem atingidos por desastres naturais ou acidentes; ou caírem em desgraça ou descrédito aos olhos públicos, seja por problemas de reputação seja por problemas de mudança de preferência dos clientes. Este último é o fator conhecido como papel da confiança do público nos mercados.

CONCEITO

A regulação prudencial é uma forma de intervenção corretiva no sistema financeiro a fim de evitar a manifestação do contágio, ou seja, redução da exposição do sistema financeiro a riscos que possam se propagar por toda a economia. Tal regulação se dá de duas formas principais, com a criação de redes de segurança, para evitar que choques possam causar riscos sistêmicos; e com a definição de regras de regulação e supervisão que reforcem a capacidade do sistema de evitar ou absorver choques.

A regulação prudencial vem, nos últimos anos, sendo objeto de sucessivas atualizações. A meta da regulação sempre foi a mesma: evitar que o risco sistêmico ocorresse com o espalhamento do choque de confiança por entre as instituições bancárias. No entanto, os focos da regulação prudencial mudaram ao longo dos tempos.

HISTÓRICO

Até recentemente, o grande esforço das autoridades se restringia a controlar as reservas monetárias que os bancos são obrigados a constituir para garantir seus pagamentos, preservando a capacidade dessas instituições de honrar os depósitos de seus clientes.

Tradicionalmente, portanto, a regulação financeira era uma questão restrita a governos nacionais e possuía caráter focado no risco de

liquidez, o que os estudiosos chamavam de Estratégia Tradicional da Regulação Financeira.

A partir da década de 80, esse cenário mudou. Os bancos passaram a concentrar em seu balanço riscos de toda natureza, as operações cresceram e novos mercados surgiram. A partir de 1980, houve o impulso ao processo de securitização, o desenvolvimento dos mercados específicos para o risco e a transformação da firma bancária.

Desse modo, houve um clima propício a mudanças e acertos. O marco regulatório internacional ficou conhecido como Acordo da Basileia I. O Comitê da Basileia para Regulação Bancária é um dos comitês mantidos pelo Banco de Pagamentos Internacionais (BIS), se reúne a cada dois meses na cidade de Basileia, na Suíça, e sua primeira

A regulação prudencial é uma forma de intervenção corretiva no sistema financeiro a fim de evitar a manifestação do contágio

reunião serviu para divulgação de um objetivo único em comum: criar um fórum de debates entre representantes dos governos do G10 – os dez países mais ricos do mundo –, a respeito dos caminhos a serem seguidos pela economia das instituições financeiras mundiais. Foi, na verdade, um resultado mais da globalização nascente que da percepção da necessidade de uma reorientação estratégica dos métodos de regulação financeira.

Os objetivos do fórum eram, em princípio, criar um marco regulatório que servisse para reforçar a saúde e a estabilidade do sistema bancário internacional e, em segundo lugar, criar uma estrutura justa e de alto grau de consistência em sua aplicação a bancos de diferentes países.

Em lugar de focar a atuação no risco da liquidez e na exigência de reservas, a preocupação passou a ser a mitigação do risco de não pagamentos dos empréstimos e aumento do capital próprio dos bancos. O regulador passou a exigir maior comprometimento de seus acionistas com o gerenciamento da instituição.

A princípio, Basileia I foi um marco na regulação bancária – era para ser aplicado somente a bancos internacionalmente ativos. Após algum tempo, passou a ser aplicado a todos os bancos e instituições financeiras, independentemente das operações estarem ou não em âmbito internacional. Em outras palavras, o acordo passou de um acerto de regras competitivas para um marco na reorientação de estratégias de regulação prudencial. Para se ter uma ideia de sua importância, no final da década de 90 o FMI e o Banco Mundial tornaram a adesão ao acordo o elemento principal da avaliação da solidez financeira dos países membros. A característica principal de Basileia I é sua natureza tutelar. A partir dela, a regulação da atividade bancária passou a ser feita por meio de uma razão entre o capital dos bancos e seu Ativo Ponderado pelo Risco (APR).

A ponderação do APR é feita a partir de categorias de risco internacionalmente concebidas, mas que podem se adequar conforme determinações reguladoras nacionais. O quociente Capital-APR deve ser, por recomendação internacional, de no mínimo 8%. No Brasil, quando as concepções de Basileia foram introduzidas em meados da década de 90, foi elevado para 10%. Quanto maior esse requerimento, menor a capacidade de os bancos ampliarem seu crédito e, em princípio, mais seguro torna-se o sistema. Assim, a imposição de coeficientes de capital passou a ser uma medida de regulação prudencial mais efetiva que as até então usadas, e a disseminação de sua prática por um grande número de países tornou-se, inesperadamente, o novo paradigma de regulação prudencial no mundo.

Ele estava voltado para a administração do risco de crédito e consistiu, de maneira objetiva, na prescrição de instrumentos de gestão de riscos e na definição quantitativa daqueles riscos.

Em 1996, o Acordo foi objeto de emenda, passando a incluir, além do risco de crédito, o risco de mercado, ou seja, aquele decorrente de variações dos preços das ações, títulos, descasamentos entre taxas de câmbios etc. Com Basileia II, as estratégias passam de ser tutelares para métodos em que os próprios bancos são incentivados a mensurar seus riscos e melhorar seus sistemas de controle interno.

A CRISE HIPOTECÁRIA NORTE-AMERICANA

Em 2008, os Estados Unidos chegaram à beira de um desastre financeiro. O número da inadimplência de empréstimos de proprietários de casas foi recorde. Grandes bancos de investimento que estavam ativos há mais de um século e sobreviveram à Grande Depressão de 1929 sofreram um colapso, e

tudo isso, cada parte desse desastre econômico, foi causado por um só instrumento financeiro: o empréstimo hipotecado.

Títulos de empréstimos hipotecados são simplesmente ações de um empréstimo residencial vendidos a investidores. Um banco empresta o dinheiro ao mutuário para comprar uma casa e recebe pagamentos mensais pelo empréstimo. Esse empréstimo e vários outros, talvez centenas, são vendidos a um banco maior, que unifica os empréstimos em um título hipotecário. E assim por diante.

A princípio, isso parece ser uma maneira excelente e segura de ganhar dinheiro quando o mercado imobiliário está em alta. No início do século XXI, o mercado imobiliário dos

Estados Unidos estava em alta. Uma pessoa que comprasse uma casa nova em janeiro de 1996 por 155 mil dólares poderia ter a expectativa de lucro de 100 mil dólares ao vendê-la em agosto de 2006. Mas 2008 não foi igual a 2006, pois o mercado

imobiliário dos Estados Unidos não estava mais em alta. Antes da primeira década do século XXI, era costume dos bancos dos Estados Unidos a realização de uma investigação do histórico do requerente ao considerar empréstimos de dinheiro para uma hipoteca. Os bancos queriam saber tudo sobre a estabilidade financeira do requerente: renda, dívidas e avaliação de crédito. E queriam confirmar essas informações. Isso mudou após a introdução dos títulos de empréstimos hipotecados.

Em determinado momento, os clientes mais qualificados e desejáveis sumiram, pois já tinham suas casas. Então, os bancos recorreram aos clientes que tradicionalmente evitavam: os mutuários subprime, que, com uma avaliação de crédito baixa, apre-

sentam alto risco de inadimplência nos empréstimos. Mas todos os concessionários fizeram todos os esforços, no início da década de 2000, para que esses mutuários se voltassem para o mercado imobiliário. Foi criado o empréstimo sem documentação, tipo de empréstimo para o qual não era necessário fornecer nenhuma informação, e o mutuário também não a oferecia.

Pessoas que podiam estar desempregadas recebiam empréstimos de centenas de milhares de dólares, mesmo que o concesso soubesse de seu desemprego. Isso ocorria porque, com a introdução dos títulos de empréstimos hipotecados, as pessoas que concediam empréstimos não as-

sumiam mais o risco de inadimplência. Elas simplesmente emitiam o empréstimo e o vendiam imediatamente a outras pessoas que assumiriam o risco caso os pagamentos cessassem. E, como os empréstimos hipotecados criados inicial-

mente eram feitos com base nos concedidos a mutuários melhores e mais confiáveis, tudo funcionava bem. Funcionava tão bem que os investidores pediram mais. Como resposta, os concessionários diminuíram as restrições dos requerentes e fizeram empréstimos pesados para criar fluxo de caixa para os empréstimos e gerar mais hipotecas. Afinal, sem as hipotecas, não haveria títulos de empréstimos hipotecados.

Os investidores em títulos de empréstimos hipotecados enfrentaram o mesmo risco e o sistema de recompensa ao qual estava sujeita a antiga relação concesso-mutuário, mas em uma escala muito maior, devido ao valor de hipotecas unificadas nos títulos de empréstimos hipotecados. Depois de chegarem aos mercados financeiros, os tí-

Os bancos queriam saber tudo sobre a estabilidade financeira do requerente. Isso mudou após a introdução dos títulos de empréstimos hipotecados

tulos de empréstimos hipotecados foram reformulados em uma grande variedade de instrumentos financeiros com diferentes níveis de risco. Os derivativos baseados somente nos juros dividiram os pagamentos de juros feitos em hipoteca entre investidores. Se a taxa de juros mudasse, o retorno seria bom. Se os juros diminuíssem e os proprietários de casas fizessem refinanciamento, esses títulos perderiam o valor.

Outros derivativos retribuía investidores com taxa de juros fixa; então, os investidores saíam perdendo quando as taxas de juros aumentassem, pois não ganhavam dinheiro nenhum com esse aumento. Empréstimos hipotecados subprime, compostos totalmente por conjuntos de empréstimos feitos a mutuários subprime, apresentavam mais risco, mas também ofereciam dividendos mais altos: os mutuários subprime estavam dominados por taxas de juros mais altas para compensar o risco maior representado por eles.

No mês de agosto de 2008, um em cada 416 lares dos Estados Unidos tinha sofrido execução hipotecária. Quando os mutuários pararam de pagar a hipoteca, os títulos de empréstimos hipotecários começaram a funcionar de maneira deficiente. A média de obrigações de dívida garantidas perdeu aproximadamente metade do valor entre 2006 e 2008. E, como as hipotecas de mais risco (e de mais retorno) eram compostas por hipotecas subprime, elas perderam totalmente o valor após o início do aumento nacional da inadimplência nos empréstimos. Esse seria o efeito da primeira peça do dominó que se alastrou pela economia dos Estados Unidos.

Como a hipoteca derrubou a economia

Quando o índice de execução hipotecária começou a crescer no final de 2006, também foram lançadas novas casas no mercado. A construção de casas novas já havia ultrapassado a demanda, e quando um grande número de execuções hipotecárias ficou

disponível a preços muito reduzidos os construtores perceberam que não conseguiriam vender as casas que haviam construído.

A presença de mais casas no mercado diminuiu o valor dos imóveis. Alguns proprietários chegaram à precária situação de não conseguir fazer seus pagamentos, devendo um valor superior ao que suas casas valiam. Cada vez mais pessoas recorreram à opção de abandonar as casas que não podiam pagar, e as execuções hipotecárias aumentaram ainda mais.

Como os títulos de empréstimos hipotecários foram comprados e vendidos como investimentos, houve hipotecas inadimplentes em todas as áreas do mercado. A mudança no desempenho desses títulos ocorreu rapidamente e, por conseguinte, a maioria das grandes instituições foi onerada pelos empréstimos quando elas decaíram. Os *portfolios* de enormes bancos de investimentos, ineficientes com títulos de empréstimos hipotecados, viram que seu patrimônio líquido foi por água abaixo quando esses títulos começaram a desvalorizar. Foi o caso do Bear Stearns. O gigante banco de investimentos decaiu tanto que foi comprado em março de 2008 pelo concorrente JPMorgan, recebendo 2 dólares por cada ação. Sete dias antes da compra, as ações do Bear Stearns eram adquiridas por 70 dólares.

Como os empréstimos hipotecados tinham prevalência no mercado, não ficou claro logo de início como o problema da queda da hipoteca subprime se alastraria. Durante o ano de 2008, uma nova inscrição de bilhões de dólares no balanço geral de uma ou outra instituição chegava às manchetes todos os dias. Fannie Mae e Freddie Mac, as corporações do governo que financiam hipotecas como fiadores ou comprando-as diretamente, buscaram ajuda do governo federal em agosto de 2008. Combinadas, as duas instituições têm aproximadamente 3 trilhões de dólares em investimentos, e

ambas estão tão bem estabelecidas na economia dos Estados Unidos que o governo federal tomou o controle das corporações em setembro de 2008, em meio a valores decedentes; Freddie Mac informou uma perda de 38 bilhões de julho a agosto de 2008.

Fannie Mae e Freddie Mac são exemplos de como cada parcela da economia está relacionada. Se as coisas vão mal com Fannie Mae e Freddie Mac, também vão mal no setor imobiliário. Os concessionários emitem empréstimos imobiliários e os vendem a uma das empresas, ou usam os empréstimos como garantia para conseguir mais empréstimos; a função de cada gigante é introduzir dinheiro na indústria do empréstimo. Se Mac e Mae não emprestam dinheiro ou compram títulos de empréstimos, os concessionários têm menos probabilidade de emprestar dinheiro aos consumidores.

Se os consumidores não conseguem dinheiro emprestado, não podem gastá-lo. Se não podem gastá-lo, as empresas não vendem produtos; menos vendas significam valor diminuído, e, assim, o valor das ações da empresa diminui. As empresas cortam despesas demitindo funcionários; o desemprego aumenta e os consumidores gastam ainda menos. Quando um grande número de empresas perde seu valor ao mesmo tempo, a bolsa de valores cai. A queda pode levar à recessão. Uma crise forte o suficiente pode causar depressão e, em outras palavras, o fim de uma economia.

Condições das instituições financeiras brasileiras diante do choque sistêmico

A princípio, as instituições financeiras estão apenas se precavendo contra eventuais problemas de origem sistêmica e estão aplicando mais aperto na regulação prudencial brasileira. No entanto, elas não escondem a satisfação por estarem passando sem muitos problemas pela crise que ocorre nos EUA.

A satisfação dos bancos brasileiros é justificada, visto que nos últimos anos, diferente de parceiros internacionais, principalmente norte-americanos, eles estão liderando o processo de adequação das empresas brasileiras às novas exigências prudenciais, tais como Sarbanes-Oxley, além de terem passado a usar os novos instrumentos de controles internos como ferramentas de gestão, o que produziu melhorias importantes em seus principais indicadores.

O Banco Central, braço do governo federal que orquestra toda a regulação bancária brasileira, flexibilizou algumas regras para adequação ao Acordo de Basileia, exigindo menos capital próprio para cobrir perdas nos empréstimos a varejo, como cheque especial e empréstimo consignado. Tudo isso dentro de um cenário de crescimento médio de 25% ao ano das operações de crédito e, claro, repetidos recordes de lucro. Ainda no Brasil, um outro ponto forte foi o aumento de segurança ao cliente, evolução que mostra que as tentativas de fraudes financeiras apresentaram redução de 26% de 2007 até agora, demonstrando que boas políticas de gestão de riscos podem trazer ótimos resultados.

Para muitos, com o Brasil utilizando em larga escala e disciplinarmente ferramentas de controle pelos setores de auditoria interna, houve a criação de uma padronização de tal forma que todos os profissionais envolvidos passaram a prestar contas dos resultados de suas atividades.

Alguns bancos nacionais, como o Itaú e o Unibanco, passaram a utilizar-se de metodologias de medição de riscos operacionais para cada linha de negócios por meio de modelos estatísticos, alcançando sucesso na previsão de perdas esperadas. As diferenças de postura entre os bancos brasileiros e os norte-americanos não passaram despercebidas também pelos grandes investidores, que passaram a avaliar melhor bancos nacionais, elevando o patamar de valor de mer-

cado de bancos como o Bradesco e o Unibanco. Enfim, o uso da regulação prudencial no Brasil, segundo estatísticas, é muito melhor do que nos EUA.

MELHORIA DA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA BRASILEIRA

No caso do sistema financeiro brasileiro, este passou por um ajuste que pode ser dividido em três fases que parcialmente se superpõem.

A primeira fase, do início do Plano Real até meados de 1996, foi caracterizada:

a) pelos processos de transferência de controle acionário entre instituições financeiras privadas;

b) por modificações na legislação e na supervisão bancárias; e

c) pela implementação do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional (Proer) – Medida Provisória nº 1.179/1995. A medida,

transitória, veio para responder à nova realidade advinda com o Plano Real e promover o enxugamento do sistema financeiro por meio de fusões entre bancos, bem como aquisições, reorganizações societárias e reestruturação de instituições.

A segunda fase, iniciada em meados de 1996, seria caracterizada pelo ajuste das instituições financeiras públicas e pelo ingresso de bancos estrangeiros na economia brasileira. E a terceira fase, que ainda está em andamento, pode ser caracterizada, principalmente, por reformas no modelo operacional dos bancos brasileiros.

Essa reestruturação do sistema financeiro, ainda em curso, deve ser vista como uma das reformas fundamentais da econo-

mia brasileira, situando-se, por exemplo, no mesmo nível de importância de uma reforma da Previdência ou de uma reforma do Estado. O sucesso da reforma financeira se deve à rapidez na adoção das medidas da primeira fase – como ela não foi tema de debate público, boa parte da sociedade não compreende os objetivos das reformas.

Todas as medidas adotadas no Brasil estão em consonância com as recomendações e os princípios sugeridos pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia. São apresentados a seguir os princípios que serviram como pilares da reformulação das instituições financeiras nacionais, que foram implantados

pelo governo brasileiro a partir do início da década de 90.

Princípios para uma supervisão bancária efetiva

Foram princípios adotados que visam assegurar a independência política dos responsáveis pela fiscalização do sistema financeiro,

bem como a disponibilidade de instrumentos que permitam uma atuação preventiva por parte do Banco Central. Tal possibilidade de intervenção governamental consistiu numa segurança indispensável para o Sistema Financeiro Nacional (SFN) brasileiro, e foi uma das ferramentas que contribuíram para frear o choque sistêmico que avança pelo mundo desde 2008, pelo fato de ter sido implementado muito antes do que foi implementado em alguns dos mais poderosos países do mundo.

Assim, o governo editou a MP nº 1.182, de 17/11/95, ampliando os poderes do Banco Central para possibilitar ações preventivas na fiscalização de instituições financeiras. Tal diploma legal permitiu que se exigissem das instituições com problemas de liquidez novo

Todas as medidas adotadas no Brasil estão em consonância com as recomendações e os princípios sugeridos pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia

aporte de recursos, transferência do controle acionário e reorganização societária, por meio de incorporação, fusão ou cisão.

Essa MP, convertida na Lei nº 9.447, de 15/3/97, facultou ao Banco Central desapropriar as ações do controlador de um grupo financeiro e, posteriormente, efetuar sua venda por meio de oferta pública, caso este começasse a enfrentar problemas derivados de risco sistêmico e não acatasse suas recomendações. Também estendeu ao acionista controlador responsabilidade solidária com os administradores no caso de problemas com a instituição.

Regras relativas à constituição e organização de bancos

Os princípios adotados para regularizar a constituição e a organização dos bancos no Brasil consistem no estabelecimento de um conjunto de regras (por exemplo, a exigência de apresentar um capital social mínimo e um plano de atuação operacional, além da verificação da competência profissional e da integridade social dos controladores, entre outras) e condicionam a transferência de controle acionário ou fusões à prévia aprovação do órgão governamental responsável pela fiscalização bancária.

Esses princípios permitem que as autoridades sejam seletivas na concessão de autorizações para o funcionamento de bancos e instituições financeiras e, no Brasil, vêm sendo observados pelo Banco Central, que sempre exige planos detalhados de grupos que pleiteiam a compra ou constituição de novos bancos. Concede ainda o poder de vetar a compra e/ou associações de bancos por grupos cujos novos controladores não tenham planos concretos e bem definidos de atuação no setor.

Com a edição da Resolução nº 2.212, de 16/11/95, o Banco Central introduziu importantes mudanças nessa área, tais como:

I) aumento do capital mínimo exigido para a constituição de novos bancos;

II) estabelecimento de dispositivos esclarecendo que a capacidade econômica dos controladores de qualquer instituição financeira é analisada a partir da situação do grupo controlador e das pessoas físicas controladoras finais e não apenas da pessoa jurídica controladora direta;

III) exigência de adesão por parte das instituições financeiras ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) como condição para a autorização de seu funcionamento; e

IV) eliminação da exigência de que o capital mínimo de um banco estrangeiro fosse o dobro daquele exigido para um banco nacional.

Regulamento prudencial e exigências no gerenciamento do risco

Com a implementação definitiva desses princípios, passa a se especificar que o capital mínimo de um banco deve refletir a estrutura de risco dos seus ativos e que os bancos devem ser obrigados a desenvolver instrumentos adequados para identificar, monitorar e controlar os riscos envolvidos na atividade bancária.

Logo após o início do Plano Real, o governo editou a Resolução nº 2.099, de 17/8/94, que estabeleceu o limite mínimo de capital para a constituição de um banco e limites adicionais de acordo com o grau de risco da estrutura dos ativos bancários.

Essa exigência de capital mínimo, tal como definido pelo Comitê da Basileia, tem o objetivo de servir de *funding* permanente para as atividades do banco e de ser uma reserva contra o risco e as perdas decorrentes das operações bancárias.

No que tange ao gerenciamento de risco, grande parte dos bancos brasileiros está implementando modelos avançados de análise de risco e, recentemente, o Banco Central editou a Resolução nº 2.390, de 22/5/97, criando a Central de Risco de Crédito. De acordo com essa medida, as instituições financeiras

deverão identificar e informar ao Banco Central os clientes (pessoas físicas e jurídicas) que possuam saldo devedor igual ou superior a R\$ 50 mil, permitindo à instituição fiscalizadora disponibilizar para as instituições financeiras, com a permissão do titular da conta, a dívida total desse cliente. Isso possibilita melhor avaliação da capacidade de pagamento dos grandes devedores e, portanto, maior eficiência e menor custo no processo de concessão de crédito, o que tende a reduzir os *spreads* cobrados nos empréstimos bancários.

Além dos benefícios diretos gerados pela implantação da Central de Risco de Crédito, ela vai possibilitar, em breve, a completa reformulação dos critérios de classificação de riscos. Na legislação atual, a constituição de provisões decorre basicamente da ocorrência de inadimplência do tomador; nas novas regras, as provisões deverão considerar a avaliação *ex ante* do risco de cada operação, refletindo assim os riscos de inadimplência futura e não somente as perdas já incorridas pela instituição financeira. Em resumo, abandonar-se-á um sistema preocupado com o passado, adotando-se em seu lugar uma abordagem prospectiva, mais adequada ao gerenciamento do risco por parte dos administradores de bancos e da fiscalização do Banco Central.

Maneiras de fiscalizar instituições financeiras

Esses princípios estabelecem que a supervisão bancária deva se basear tanto em relatórios periódicos escritos pelos bancos quanto na fiscalização efetuada diretamente em cada um deles. Os responsáveis pela fiscalização devem manter contato frequente

com os bancos e procurar entender por completo os diversos tipos de operações bancárias. As informações reportadas pelos bancos devem ser comprovadas via fiscalização direta e/ou com a ajuda de auditores externos, e a supervisão bancária deve ser feita de forma consolidada, incluindo as participações do banco em outras empresas.

Esse conjunto de princípios vem sendo observado no processo de reestruturação que está ocorrendo nos procedimentos de fiscalização do Banco Central do Brasil. De uma fiscalização baseada principalmente em relatórios enviados pelos próprios bancos (*off-site supervision*) e de caráter eminentemente burocrático, o Banco Central passou a adotar procedimentos mais modernos de fiscalização.

Note-se que, com a MP nº 1.334, de 13/3/96, o Banco Central instituiu a responsabilidade das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes em casos de irregularidades na instituição financeira,

forçando que estes informem ao Banco Central sempre que sejam identificados problemas ou que o banco esteja se negando a divulgar informações.

Além disso, o Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil junto ao Sistema Financeiro Nacional (Proat) deve entrar brevemente em funcionamento. Seu principal objetivo é proporcionar treinamento adequado para o pessoal envolvido nas atividades de fiscalização bancária e estudar uma reformulação das informações contábeis a serem exigidas das instituições financeiras de forma a uniformizá-las e torná-las comparáveis aos padrões internacionais.

Além dos benefícios diretos gerados pela implantação da Central de Risco de Crédito, ela vai possibilitar, em breve, a completa reformulação dos critérios de classificação de riscos

Necessidade de supervisão global e troca de informações entre bancos centrais

Estes três últimos princípios especificam que a fiscalização dos bancos deve consolidar as operações domésticas com aquelas realizadas pelo banco no exterior. A importância dessa consolidação evita, por exemplo, a possibilidade de que o banco venha, via subsidiária no exterior, a esconder problemas na sua carteira de empréstimos.

O Banco Central editou a Resolução nº 2.302, de 25/7/96, alterando a legislação que trata da abertura de dependências dos bancos no exterior, e consolidou as demonstrações financeiras dos bancos no Brasil com suas participações no exterior, permitindo uma efetiva supervisão bancária global consolidada por parte do Banco Central.

Os principais pontos dessa medida são:

I) aumento do capital mínimo exigido para a constituição de bancos com dependências (agências, escritórios de representação, filiais) no exterior;

II) aumento do capital mínimo exigido para a constituição de dependências no exterior;

III) permissão para que o Banco Central passe a fiscalizar as operações das dependências e empresas em que o banco tenha participação no exterior. Caso essa fiscali-

zação não seja permitida ou garantida pelo país estrangeiro, implicará dedução em seu patrimônio líquido de todas as participações do banco no exterior, para fins de apuração dos limites operacionais; e

IV) consolidação das demonstrações financeiras no Brasil com as do banco no exterior (incluindo dependências e participações em empresas financeiras e não financeiras das quais participe com, pelo menos, 25% do capital social), para efeitos de cálculos dos limites operacionais do

Acordo de Basileia.

Com o uso mais intenso da regulação prudencial pelas instituições financeiras brasileiras, assim como com a ajuda poderosa do governo federal, pode-se verificar um maior preparo do Sistema Financeiro Nacional para o enfrentamento da crise econômica

CONCLUSÃO

Com o uso mais intenso da regulação prudencial pelas instituições financeiras brasileiras, assim como com a ajuda poderosa do governo federal, pode-se verificar um maior preparo do Sistema Financeiro Nacional para o enfrentamento da crise econômica. Pode-se perceber também a importância crucial do

gerenciamento de riscos pelos bancos, a fim de que se possa proteger a propriedade alheia. Conforme disse no final de 2008 Dominique Strauss-Khan, diretor-geral do FMI: “As intensas tentativas de resgate de algumas das maiores instituições financeiras dos EUA e da Europa empurraram o sistema financeiro global para perto do derretimento sistêmico”. E assim está sendo.

📁 CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:

<ECONOMIA>; Crise; Controle de riscos; Recursos econômicos; Economia do Brasil; Economia dos Estados Unidos;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXANDRE, Patrícia Vieira, *Regulação e Supervisão Bancária: uma avaliação dos impactos das regras de adequação de capital do acordo da Basileia no Brasil*, Rio de Janeiro, 2003, 129 p. Dissertação de Pós-Graduação para Título de Mestre em Economia do IE da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- ALVES, Aluísio. Controlar riscos dá lucro. *Revista Razão Contábil*, São Paulo, Ed.49, jun.2008. Disponível em: http://www.acionista.com.br/mercado/artigos_mercado/070708_razao_contabil.htm. Acesso em 07 mar. 2009.
- FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina de. *Manual para Normalização de Publicações Técnico-Científicas*. 8ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007. 255 p.
- Normas relativas à regulamentação prudencial*. Disponível em: http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2003_novembro/ref200310c5p.pdf . Acesso em: 06 mar. 2009.
- PRATES, Daniela Magalhães; CARVALHO, Fernando José C.; DYMSKI, Gary Arthur; CORAZZA, Gentil; LIMA, Gilberto Tadeu; HERMANN, Jennifer; FREITAS, Maria Cristina Pendo; FILHO, Otaviano Canuto dos Santos; ARESTIS, Philip; SOBREIRA, Rogério; BASU, Santonu. *Regulação Financeira e Bancária*. 1ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005. 264 p.
- RUBENS, Mario de Mello Neto. *Regulação Prudencial do Sistema Bancário no Brasil: Requisitos de Capitalização e Classificação de Risco*, Niterói, 2006, 171 p. Dissertação de Pós-Graduação para Título de Mestre em Economia da Universidade Federal Fluminense.
- WIKIPÉDIA – A enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org>. Acesso em: 24 fev. 2009.